



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2025**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Carteira Nacional Digital de Vacinação como instrumento oficial de registro e controle do histórico vacinal de todos os cidadãos, e dá outras providências.

Apresentação: 02/04/2025 18:18:07.973 - Mesa

PL n.1444/2025

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Carteira Nacional Digital de Vacinação (CNDV), com o objetivo de registrar, controlar e disponibilizar, em meio eletrônico, os dados de imunização de todos os brasileiros e residentes no país.

**Parágrafo único.** A CNDV será considerada documento oficial para fins de comprovação vacinal em todo o território nacional, inclusive em instituições de ensino, ambientes laborais, viagens nacionais e internacionais e serviços públicos e privados que exijam comprovação de vacinação.

**Art. 2º** A CNDV será implementada por meio de plataforma digital integrada ao sistema Meu SUS Digital, sob gestão do Ministério da Saúde.

**§1º** A plataforma deverá ser acessível por aplicativo móvel e interface web, contendo autenticação segura e integração com o Cadastro Nacional de Usuários do SUS (CNS).

**§2º** A base de dados será integrada às redes de atenção primária à saúde, sistemas estaduais e municipais, serviços privados e unidades de vacinação itinerantes.

**§3º** O Ministério da Saúde regulamentará o funcionamento da CNDV, inclusive os padrões de interoperabilidade entre os entes federativos e entes privados habilitados.

**Art. 3º** A plataforma digital da CNDV deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – Registro em tempo real das vacinas aplicadas, com dados sobre fabricante, lote, data de validade e profissional de saúde responsável;

II – Emissão automática de comprovantes e certificados digitais de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

vacinação, com validade jurídica;

III – Alertas personalizados sobre vacinas pendentes, vencimentos e campanhas de vacinação;

IV – Canal de notificação de eventos adversos pós-vacinação;

V – Integração com sistemas de informação de vigilância epidemiológica, conforme previsto no Plano Nacional de Imunização (PNI);

VI – Tradução e padronização dos certificados em múltiplos idiomas, para uso internacional.

Art. 4º O tratamento dos dados da CNDV observará os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo:

I – Consentimento informado para acesso e compartilhamento de dados;

II – Sigilo e inviolabilidade das informações de saúde do cidadão;

III – Acesso restrito por login pessoal e autenticação de múltiplos fatores;

IV – Auditoria permanente da base de dados por órgão técnico do Ministério da Saúde e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

A implementação de uma Carteira Nacional Digital de Vacinação (CNDV) surge como uma resposta estratégica às necessidades de modernização e eficiência no controle vacinal do Brasil. Historicamente, o país destacou-se por suas altas coberturas vacinais; contudo, nos últimos anos, observou-se uma preocupante queda nesses índices. Dados do Ministério da Saúde revelam que, em 2021, a cobertura vacinal atingiu menos de 59% da população, uma redução significativa em relação aos 67% de 2020 e 73% de 2019, distanciando-se da meta preconizada de 95%.

Essa diminuição na adesão vacinal expõe o país ao risco de reintrodução de doenças anteriormente controladas, como a poliomielite e o sarampo. A Fiocruz alerta para índices alarmantes de cobertura, ressaltando a necessidade urgente de intervenções eficazes. Nesse contexto, a digitalização dos registros de vacinação apresenta-se como uma solução promissora para aprimorar o monitoramento e a gestão das imunizações.

A proposta de criação da CNDV visa centralizar, em uma plataforma digital integrada ao Meu SUS Digital, todas as informações referentes ao histórico vacinal dos cidadãos. Essa iniciativa não apenas facilita o acesso individual aos registros de imunização, mas também fortalece as estratégias de saúde pública ao fornecer dados precisos e atualizados para gestores e profissionais de saúde. Além disso, a digitalização dos registros contribui para a redução de fraudes e perdas de informações, garantindo maior confiabilidade e segurança no controle vacinal.

A experiência internacional reforça os benefícios dessa abordagem. Países como Estônia, Finlândia e Reino Unido já adotaram sistemas nacionais digitais de vacinação, resultando em respostas mais eficazes a surtos e maior eficiência em campanhas de imunização.

A integração da CNDV ao Meu SUS Digital permitirá funcionalidades adicionais, como alertas personalizados sobre vacinas pendentes, emissão de certificados digitais com validade jurídica e notificações de eventos adversos pós-vacinação. Essas ferramentas potencializam o engajamento da população e aprimoram a vigilância epidemiológica, aspectos essenciais para a manutenção

Apresentação: 02/04/2025 18:18:07.973 - Mesa

PL n.1444/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

da saúde coletiva.

Portanto, a institucionalização da Carteira Nacional Digital de Vacinação representa um avanço significativo na modernização do Sistema Único de Saúde (SUS), alinhando o Brasil às melhores práticas globais e assegurando uma gestão mais eficiente e transparente das políticas de imunização.

Apresentação: 02/04/2025 18:18:07.973 - Mesa

PL n.1444/2025

**Sala das Sessões, em de de 2025.**

**MARCOS TAVARES**  
Deputado Federal  
PDT-RJ



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF  
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: [dep.marcostavares@camara.leg.br](mailto:dep.marcostavares@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256474871600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



\* C D 2 5 6 4 7 4 8 7 1 6 0 0 \*